



EMENDA MODIFICATIVA nº 005/2021 Ao Projeto de Lei Legislativo nº 019/2021

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no do art. 65, § 6º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação e após encaminhamento, a presença da Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização, para apresentar a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto supramencionado, que altera o texto do Projeto de Lei Legislativo nº 019/2021, em tramitação:

O art. 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 019/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Repristina redação da Lei nº 814/2009, para vigorar seus efeitos até a Redação dada pela Lei nº 1.425, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Art. 2º Revogam-se na totalidade a Lei nº 1.546 de 02 de março de 2021.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, e dignos pares, a presente Emenda Aditiva repristinação do ordenamento que diz respeito à lei de diárias (LM nº 814/2009), para retornar a vigorar até as redações dada pela Lei nº 1.425, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Recentemente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, questiona vícios na edição e alteração de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.546/2021, que alterou redação da Lei Municipal nº 814/2009 (Lei das diárias da CMJ).

Comunicou ainda que tais vícios confrontariam diretamente a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece programa para o enfrentamento do coronavírus SARS-CoV2 (covid-19), notadamente sobre a proibição de criação ou majoração de vantagens ou benefícios de qualquer natureza (art. 8º, VI).

Assim sendo para evitar qualquer imposição de pena e violações a regra da LC 173/2020, é esta para revogar os efeitos da **Lei nº 1.546 de 02 de março de 2021, em sua totalidade, repristinando, ou seja, tornar a vigorar a regra anterior a Lei que ora se revoga.**

De forma objetiva a repristinação ocorre quando uma lei é revogada por outra e posteriormente a própria norma revogadora é revogada por uma terceira lei, **que irá fazer com que a primeira tenha sua vigência restabelecida** caso assim determine em seu texto legal.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Na presente emenda, pugna pela reprise da Lei 814/2009 até as alterações dadas pela Lei nº 1.425/ 2018

Ante o exposto, apresento a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 019/2021, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 2021.


PENHA GROBERIO BETTIM
Vereadora